



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC: **06910/06**
Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão AC1-TC- 2653/12
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Responsáveis: Sr. Francivaldo Santos de Araujo (ex-prefeito)
Sr. Aguifaildo Lira Dantas (Prefeito)
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – GESTÃO DE PESSOAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Não atendimento da deliberação. Assinação de prazo ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.655 /2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de **Acórdão AC1 – TC – 2653/12**, de 29 de novembro de 2012, emitido quando da verificação de Resolução RC1-TC 0126/12, de 09 de agosto de 2010, decorrente da análise de exame de gestão de pessoal, em virtude de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região, em decorrência de denúncia formulada pelos Sindicatos dos Odontologistas da Paraíba e dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios Paraibanos, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC-2653/12;

2) **assinar o prazo** de (60) sessenta dias ao atual Prefeito de Frei Martinho, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, para que apresente documentos que comprovem as admissões das servidoras Gisele Maria Menezes Nascimento (Psicóloga), Elisana Mayanara do Monte Silva (Assistente Social) e Josefa Luzivânia Cunha Araújo (Técnica de Enfermagem), decorrentes do concurso público realizado no ano de 2010, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive quanto à prestação de contas anual relativa ao exercício em curso;

3) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC: **06910/06**
Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão AC1-TC- 2653/12
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Responsáveis: Sr. Francivaldo Santos de Araujo (ex-prefeito)
Sr. Aguifaildo Lira Dantas (Prefeito)
Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de **Acórdão AC1 – TC – 2653/12**, de 29 de novembro de 2012, emitido quando da verificação de Resolução RC1-TC 0126/12, de 09 de agosto de 2010, decorrente da análise de exame de gestão de pessoal, em virtude de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada pelos Sindicatos dos Odontologistas da Paraíba e dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios Paraibanos.

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2012**, através do Acórdão AC1-TC 2653/12, **decidiu: 1)** *declarar não cumprida Resolução RC1-TC-126/12; 2)* aplicar multa pessoal ao Sr. Francivaldo Santos de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Frei Martinho, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo o prazo de 60 dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual; **3)** assinar novo prazo de 30 dias ao referido gestor para que apresente documentos que comprovem as admissões das servidoras Gisele Maria Menezes Nascimento (Psicóloga), Elisana Mayanara do Monte Silva (Assistente Social) e Josefa Luzivânia Cunha Araújo (Técnica de Enfermagem), decorrentes do concurso público realizado no ano de 2010, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive quanto à prestação de contas anual relativa ao exercício em curso.

A Corregedoria, após análise dos autos, concluiu que o Acórdão AC1-TC- nº 2653/12 não foi cumprido.

O Processo não foi ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC: **06910/06**
Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão AC1-TC- 2653/12
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Responsáveis: Sr. Francivaldo Santos de Araujo (ex-prefeito)
Sr. Aguifaildo Lira Dantas (Prefeito)
Advogado: Não constituído

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-2653/12, porém, sem aplicação de multa em função do término do mandato anteceder o término do prazo fixado;
- 2) **assinem** o prazo de (60) sessenta dias ao atual Prefeito de Frei Martinho, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, para que apresente documentos que comprovem as admissões das servidoras Gisele Maria Menezes Nascimento (Psicóloga), Elisana Mayanara do Monte Silva (Assistente Social) e Josefa Luzivânia Cunha Araújo (Técnica de Enfermagem), decorrentes do concurso público realizado no ano de 2010, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive quanto à prestação de contas anula relativa ao exercício em curso;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator